

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 02/2020**

**Lagoa Santa, 31 de janeiro de 2020.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 72ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 06/02/2020 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

### PAUTA

**1 – Abertura.**

**2 – Aprovação das atas da 70ª RO e 71ª RO.**

**3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:**

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO                                     | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE                                                                                                                      | LOCALIZAÇÃO                                                     | RELATOR (A)     |
|------|--------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3.1  | 0344/2020    | VERA DOS SANTOS FERREIRA                        | Árvores em área privada - Laudo 001/2020 (ipê amarelo e diversas)                                                                               | Bairro Várzea, na Rua Santos Dumont, nº 172                     | Francisco Assis |
| 3.2  | 0493/2020    | ASS. DOS PROP. DO CONDOMÍNIO VILLAGE DO GRAMADO | Árvore em área pública - Laudo 003/2020 (ipê amarelo do cerrado)                                                                                | Bairro Village do Gramado, na Rua João Batista de Assis, nº 848 | Francisco Assis |
| 3.3  | 0675/2020    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA             | Complexo esportivo e anexos - árvores em área institucional - Laudo 002/2020 (cedros, aroeira do sertão, ipês amarelos, pequiyeiros e diversas) | Loteamento Amadeus, na antiga Fazenda das Bicas                 | Francisco Assis |
| 3.4  | 0517/2020    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA             | Trecho Avenida de Integração - Laudo 004/2020 (pequiyeiros e diversas)                                                                          | Bairro Eldorado, na Avenida Juquita Gonçalves                   | Francisco Assis |

**4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de intervenção em APP, sem supressão de vegetação:**

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO                                                     | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE                         | LOCALIZAÇÃO                                    | RELATOR (A)  |
|------|--------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 4.1  | 0515/2020    | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL | Revalidação Autorização instalação raias olímpicas | Orla da Lagoa Central - Avenida Getúlio Vargas | Izabela Maia |



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG  
CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

|     |           |                                        |                                              |                                                                  |                                        |
|-----|-----------|----------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 4.2 | 0516/2020 | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE LAGOA SANTA | Trecho 01 - Avenida<br>de Integração         | Bairro Sobradinho,<br>Rua Alice P. Araújo                        | Izabela<br>Maia e<br>Paula<br>Ferreira |
| 4.3 | 7149/2019 | PREFEITURA MUNICIPAL<br>DE LAGOA SANTA | Contenção de<br>Processo Erosivo -<br>Gabião | Orla da Lagoa<br>Central (Areião) -<br>Avenida Getúlio<br>Vargas | Izabela<br>Maia e<br>Paula<br>Ferreira |

**5 –** Continuação da discussão acerca dos procedimentos de poda e supressão de vegetação em área urbana e compensação.

**6 -** Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA  
Presidente do CODEMA



## LAUDO TÉCNICO Nº 001/2020 – VISTORIA DO DIA 14/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na Rua Santos Dumont, nº 172, atendendo requerimento de **Vera dos Santos Ferreira (Processo nº 00344/2020)**, onde se constatou a existência de um Ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando raízes expostas e galhos danificados em sua parte superior, situado na área interna, lateral direita, ao lado da área construída vizinha, com risco para a mesma.

Também na área interna, fundos da residência, se encontra uma amescla, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando indícios de broca no tronco, um jacarandá caviúna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, e um marinheiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, estas árvores situadas na lateral esquerda, próximas à área construída vizinha.

Na área central se encontra uma mangueira, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando copa ampla e raízes expostas.

Devido aos riscos que representam à área construída vizinha, foi requerida a supressão do Ipê amarelo e da amescla e devido ao porte alto, proximidade à área construída, foi requerida a poda do marinheiro, do jacarandá caviúna e da mangueira.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões do ipê amarelo e da amescla, como as podas não drásticas da mangueira e do marinheiro (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa), além da poda drástica do jacarandá caviúna (redução de 50% da altura), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as duas árvores suprimidas (ipê amarelo e amescla), deverão ser plantadas duas mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, frutífera), mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Também em cumprimento a Lei Estadual Nº 20.308, deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser**

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/01/2020.

Vencimento: 120 dias.

### Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: mangueira situada na área central, fundos, com presença de raízes expostas.



Fotos 3 e 4: Jacarandá caviúna de porte alto.



Foto 5 e 6: tronco do jacarandá caviúna com presença de raízes expostas.





**Fotos 7 e 8:** Ipê amarelo com galho danificado ao lado da área construída vizinha com presença de raiz exposta.



**Foto 9:** Marinheiro situado na lateral esquerda.



**Foto 10:** amescla com presença de broca na base do tronco.

## LAUDO TÉCNICO Nº 003/2020- VISTORIA DO 21/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na Rua João Batista de Assis, nº 848, atendendo requerimento de **Associação de Proprietários do Condomínio Village do Gramado (Processo nº00493/2020)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, com leve lesão na base do tronco, situado na entrada da portaria, lateral esquerda, na rua Espigão, em frente ao nº 15, muito próxima ao meio fio.

Devido ao trânsito de veículos maiores, que danificaram a árvore, fechamento da portaria, foi requerida a supressão do ipê amarelo e a substituição por outra muda de ipê amarelo, a ser plantada ao lado, área do passeio da entrada do condomínio.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

**Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **defer o pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição do ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, muda de alto padrão, mínimo de 2,5m de altura, com colocação de tutor, área do passeio na entrada da portaria, o que será verificado em 120 dias. Fica a Associação dos Proprietários do Condomínio Village do gramado responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Em cumprimento a Lei Estadual Nº 20.308, deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, à serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser**

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/01/2020.

Vencimento: 120 dias.

### Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Ipê amarelo do cerrado situado na entrada da portaria.



**Foto 3:** Destaque para o ipê amarelo do cerrado situado além do meio fio.

## LAUDO TÉCNICO Nº 002/2020 – VISTORIA DO DIA 20/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Amadeus, situado na antiga Fazenda Bicas, área institucional, atendendo requerimento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Processo nº 00675/2020)**, na qual se requer a supressão das árvores devido as obras de terraplanagem para construção de complexo esportivo, que vai atender a comunidade do bairro Aeronautas.

Na vistoria, constatou-se que o terreno apresenta ligeiro declive, se caracterizado por vegetação do bioma cerrado em meio à pastagem exótica de capim brachiária.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Constatou-se a necessidade de supressão de três cedros, todos de porte alto, dois em aparente regular estado fitossanitário, um em ruim estado fitossanitário, uma farinha seca, porte alto, em ruim estado fitossanitário, uma aroeira do sertão, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados na parte superior do terreno, seis ipês amarelos do cerrado de porte médio, cinco em aparente regular estado fitossanitário, um em ruim estado fitossanitário, apresentando a copa tomada por cipós e lianas, cinco situados na área da quadra, parte inferior do terreno, um na parte superior, uma sucupira, porte alto, duas pimentas de macaco, porte pequeno, estas em aparente regular estado fitossanitário, situadas na parte superior do terreno, quatro pequizeiros, três de porte alto e um de porte médio, dois situados na área central, em aparente bom estado fitossanitário, dois em aparente estado regular, situados na parte superior do terreno, um com lesão na base do tronco, quatro paus terra, um de porte pequeno e três de porte médio, todos em aparente regular estado fitossanitário, situados na metade superior do terreno, além de uma mama de porca, porte médio, completamente seca, uma árvore, porte alto e duas árvores de porte pequeno, completamente secas, situadas na lateral esquerda.

O terreno não se encontra no sistema de áreas protegidas.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do



**plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

É bom ressaltar que devido à ação de fogo no terreno, a maioria das árvores em meio ao capim brachiária, apresentam os troncos queimados, daí, a presença de árvores mortas.

Conforme a deliberação normativa nº114/2008, Art 5º- excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial, desde que, a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, sendo que, nesse caso deverá haver compensação na proporção de 50:1 indivíduo para cada indivíduo retirado, espécies nativas da região, preferencialmente do grupo de espécies que for suprimido.

De acordo com a Portaria nº 443 de 17-12-2014, há no caso uma espécie ameaçada de extinção que é o cedro.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificadas sete ipês amarelos e quatro pequizeiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Vale destacar a relevância social da obra, apesar do impacto com a supressão de árvores isoladas protegidas por leis específicas.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, a Lei Estadual nº 20.308 de 27-07-2012, além da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, na qual deverão ser plantadas na área institucional ou área verde do loteamento Amadeus 192 mudas de espécies nativas (cedro, sibipiruna, oiti, quaresmeira, jacarandá, araticum, sapucaia, ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo, etc.), sendo que obrigatoriamente 35 mudas deverão ser de ipê amarelo. Fica a Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h,**

segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/01/2020.  
Vencimento: 120 dias.

### Relatório Fotográfico



**Foto 1:** Ipê amarelo do cerrado com presença de cipós e lianas.



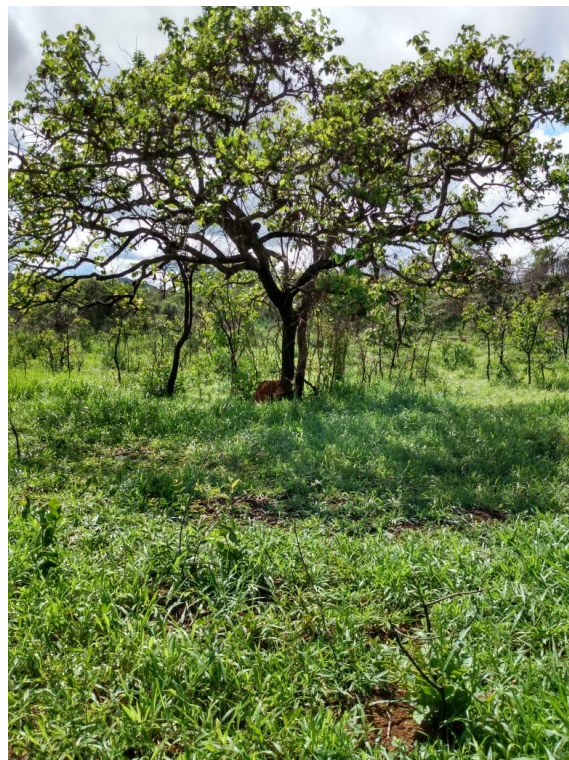
**Foto 2 e 3:** Ipês amarelos do cerrado situados na área da quadra.



**Foto 4 e 5:** Ipês amarelos do cerrado situados na área da quadra.



**Foto 6:** Um ipê amarelo do cerrado na parte superior.



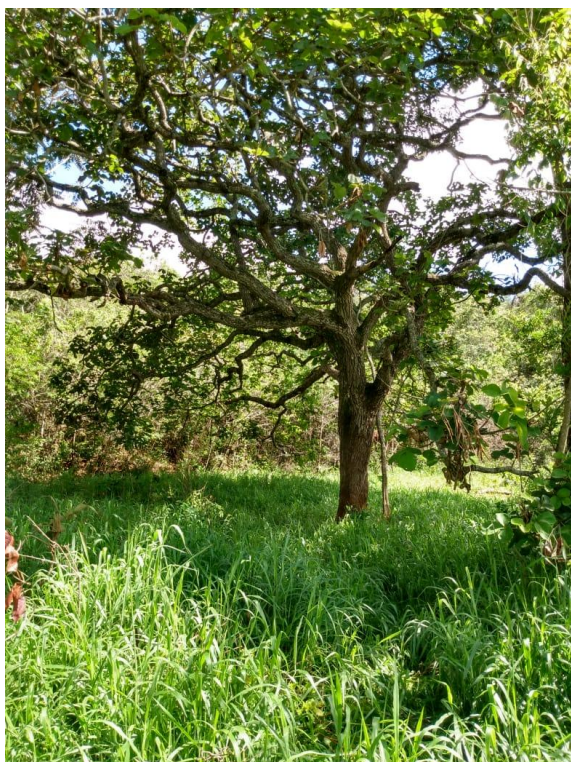
**Foto 7:** Pequizeiro situado na parte superior do terreno.



**Foto 8:** Destaque para árvore seca.



**Foto 9:** Pequizeiro com lesão na base do tronco.



**Foto 10:** pequizeiro de porte alto.



**Foto 11:** espécies não lenhosas em meio ao capim brachiária.



**Foto 12:** Pequizeiro, cedro e aroeira do sertão na parte superior do terreno.



**Foto 13:** Pequizeiros situados na área central.



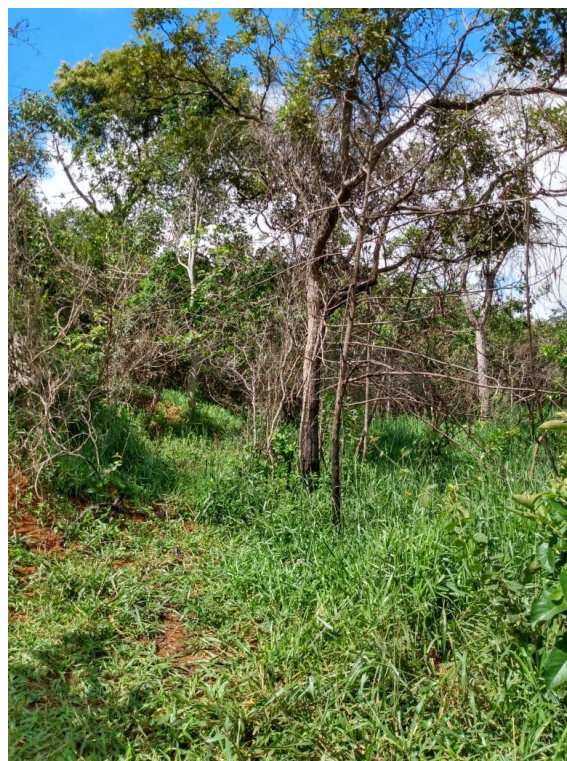
**Foto 14:** Árvores de porte pequeno no bioma cerrado.



**Foto 15:** Cedro com lesão na base do tronco.



**Foto 16:** Destaque para pau terra de porte pequeno.



**Foto 17:** Destaque para presença de árvores mortas.



**Foto 18:** Presença de vegetação seca em meio a arbustos.



**Foto 19:** Vegetação arbórea na lateral esquerda do terreno, sentido ascendente.



**Foto 20:** Destaque para um cedro.



**Foto 21:** Árvores isoladas em meio ao capim brachiária.



**Foto 22:** Ipê amarelo ao lado de um cedro.



**Foto 23:** Pau terra com vários troncos na área central.

## LAUDO TÉCNICO N° 004/2020- VISTORIA DO 30/01/2020

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Eldorado, na Avenida Juquita Gonçalves, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo n° 0517/2020)**, no qual se requer a supressão e destoca de vegetação arbórea para implantação de obras de infraestrutura em novo trecho da Avenida de Integração (Avenida Felipe Rodrigues).

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Vale destacar que, o decreto n° 3353 de 16-05-2017, declara de utilidade pública uma área de 215.989,84 m<sup>2</sup>, para fins de desapropriação, com o objetivo de implantação da Avenida Felipe Rodrigues.

De acordo com inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e executado pela Empresa Canastra Ambiental e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado "*sensu stricto*"), com presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo arbustos e subarbustos.

No censo florestal, foram identificadas 51 indivíduos arbóreos, com 67 fustes, sendo 10 famílias, 13 gêneros e 13 espécies, predominando pequizeiros, jacarandás do cerrado, sucupiras, bate caixa, breu, dentre outras. A família mais abundante é a Fabaceae, sendo que, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a uma árvore morta.

Em relação ao porte, a maioria das árvores têm até 5 m de altura, sendo alguns pequizeiros, os de porte maior.

À área de intervenção abrangerá uma área de 0,75 há, aproximadamente 200 m de extensão e o rendimento lenhoso será de aproximadamente 7,1896 m<sup>3</sup> de lenha.

A área analisada não se encontra no sistema de áreas protegidas.

De acordo com a Portaria n° 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, não existem espécies ameaçadas de extinção no terreno.

Conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012 foi registrada uma única espécie imune de corte, que é o pequizeiro, sendo catalogados 10 indivíduos.

**É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 51 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 40 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeiras), mínimo de 1,20 m de altura, no canteiro central da avenida, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

**Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.**

**No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.**

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

**Lagoa Santa, 31/01/2020.**  
**Vencimento: 120 dias.**

## Relatório Fotográfico



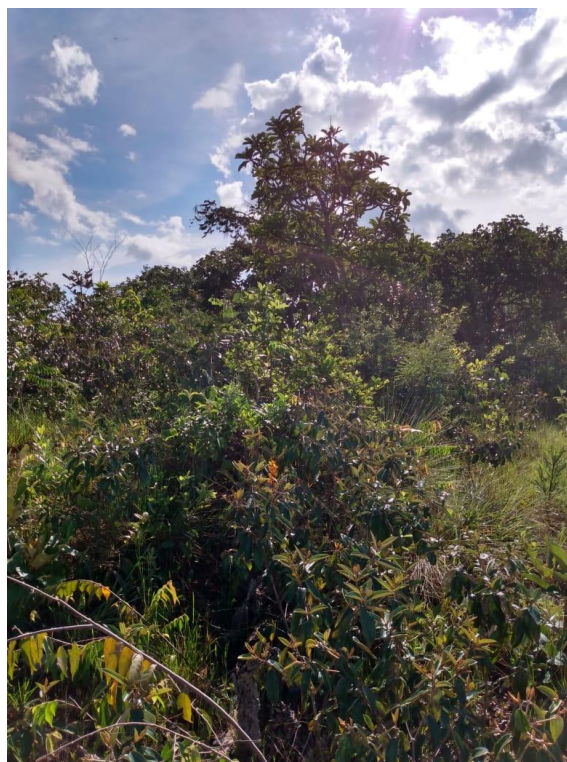
**Foto 1:** Destaque para pequizeiro na área em estudo.



**Foto 2:** Densa vegetação não lenhosa.



**Foto 3:** Pequizeiro na área da via.



**Foto 4:** Vegetação não lenhosa à frente.



**Foto 5:** Destaque para árvore isolada do bioma cerrado.



**Foto 6:** Destaque para mudas de pimenta de macaco e mandioqueiro na área.



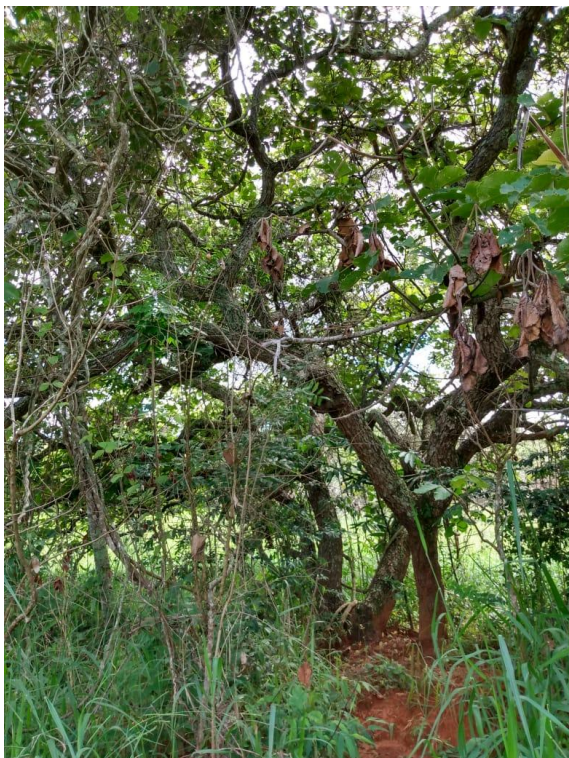
**Foto 7:** Árvores isoladas com pequizeiro aos fundos.



**Foto 8:** Pequizeiro isolado na área da via.



**Fotos 9 e 10:** Vegetação típica do cerrado "*sensu stricto*".



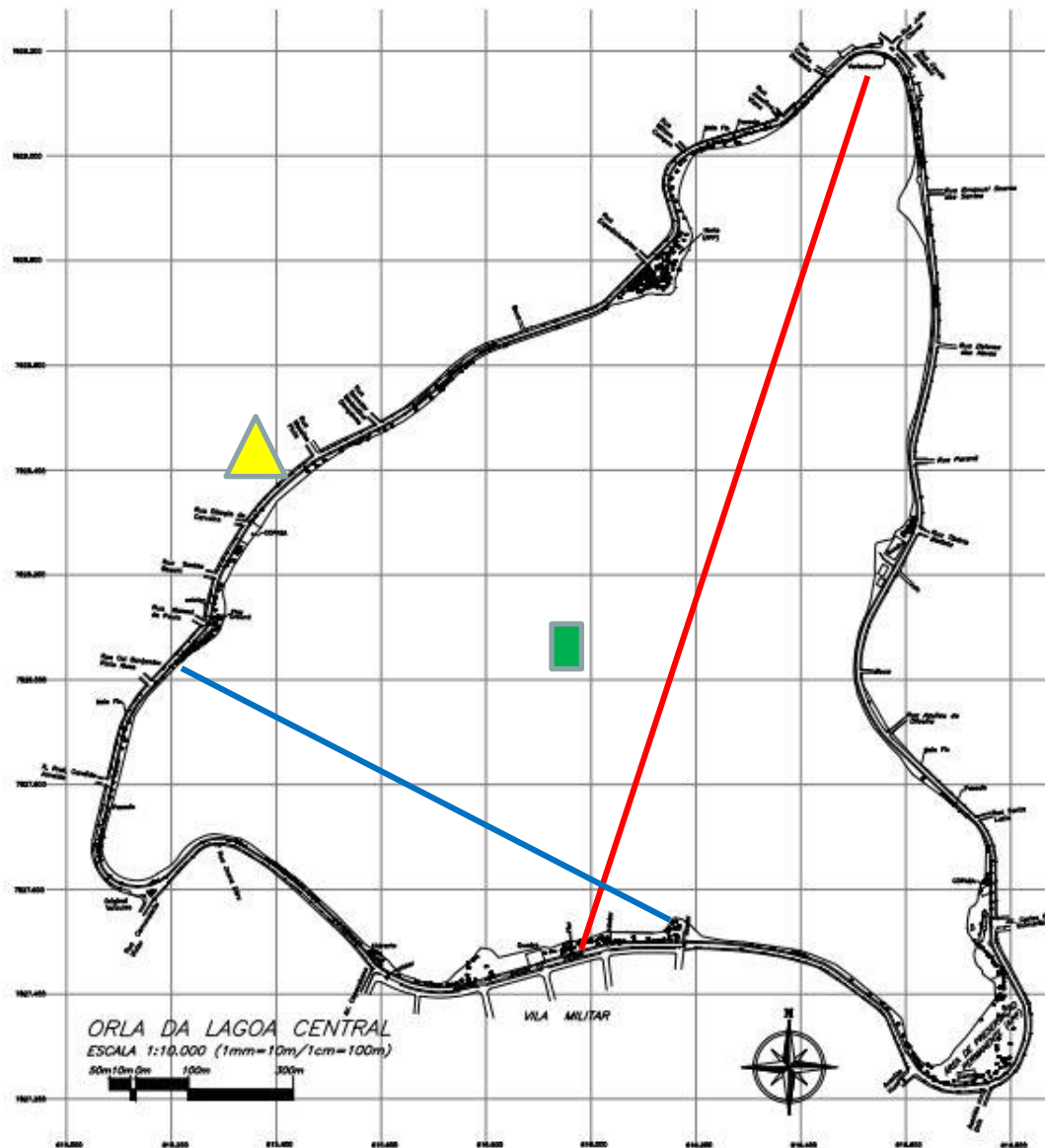
**Fotos 11 e 12:** Destaque para pequizeiro e vegetação subarborescente.



**Foto 13:** Destaque para bate caixa de porte pequeno.

# Núcleo Canoagem

- Raia 1: 3 linhas 
- Raia 2: 5 linhas 
- Polícia Militar: 
- Balsa: 



|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 0516/2020</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 1 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

| PARECER AMBIENTAL Nº 003/2020                                   |                                                               |                                                     |                                              |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b><br>0516/2020                                 |                                                               | <b>TIPO DE LICENÇA</b><br>Dispensa de Licenciamento |                                              |
|                                                                 |                                                               | <b>SITUAÇÃO</b><br>Sugestão pelo Deferimento        |                                              |
| <b>REQUERENTE:</b> Prefeitura Municipal de Lagoa Santa          |                                                               | <b>CNPJ:</b> 73.357.469/0001-56                     |                                              |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> ROTATÓRIA SOBRADINHO (AV. DE INTEGRAÇÃO) |                                                               | <b>CNPJ:</b> 73.357.469/0001-56                     |                                              |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Santa                                   |                                                               | <b>ZONA:</b> Urbana                                 |                                              |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>                                 |                                                               | <b>LAT/Y</b> 19° 37' 16.55"S                        | <b>LONG/X</b> 43° 53' 32.41"O                |
| <b>LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:</b> Sim        |                                                               |                                                     |                                              |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não                |                                                               |                                                     |                                              |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> São Francisco                             |                                                               | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas               | <b>UPGRH:</b> SF5                            |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> |                                                     | <b>CLASSE:</b>                               |
| E-01-03-1                                                       | Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias                    |                                                     | Parâmetro inferior ao listado na DN 217/2017 |
| -                                                               | Atividade não listada (intervenção em APP)                    |                                                     |                                              |
| <b>DATA DA VISTORIA:</b>                                        |                                                               | <b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:</b>                   |                                              |

## 1. PARECER

Mediante solicitação apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção em área de Área de Preservação Permanente (APP) para implantação de infraestrutura de acesso a sistema viário em fase de implantação no município, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA. Diante disso, o presente parecer visa subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A obra é de utilidade pública e corresponde a parte de um projeto viário extenso, que contempla outros trechos igualmente importantes para a melhoria do tráfego municipal e da interligação de regiões diversas da cidade. No ponto de intervenção em questão, na Avenida Integração - Sobradinho (Figura 1), será realizada uma adequação ao projeto previamente implantado para promoção da segurança no local e a todos os que irão trafegar pela via.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 0516/2020</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 2 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|



Figura 1 - Localização da área de intervenção proposta. (FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA)

A intervenção visa a uma adequação da rotatória já instituída, para a implantação de uma alça de acesso, o que incorrerá no alargamento de parte da via já existente e, consequentemente, na intervenção em uma área de, aproximadamente, 930 m<sup>2</sup> na área de APP existente no local (Figura 2). Cabe destacar que não haverá supressão de vegetação.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 0516/2020</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 3 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

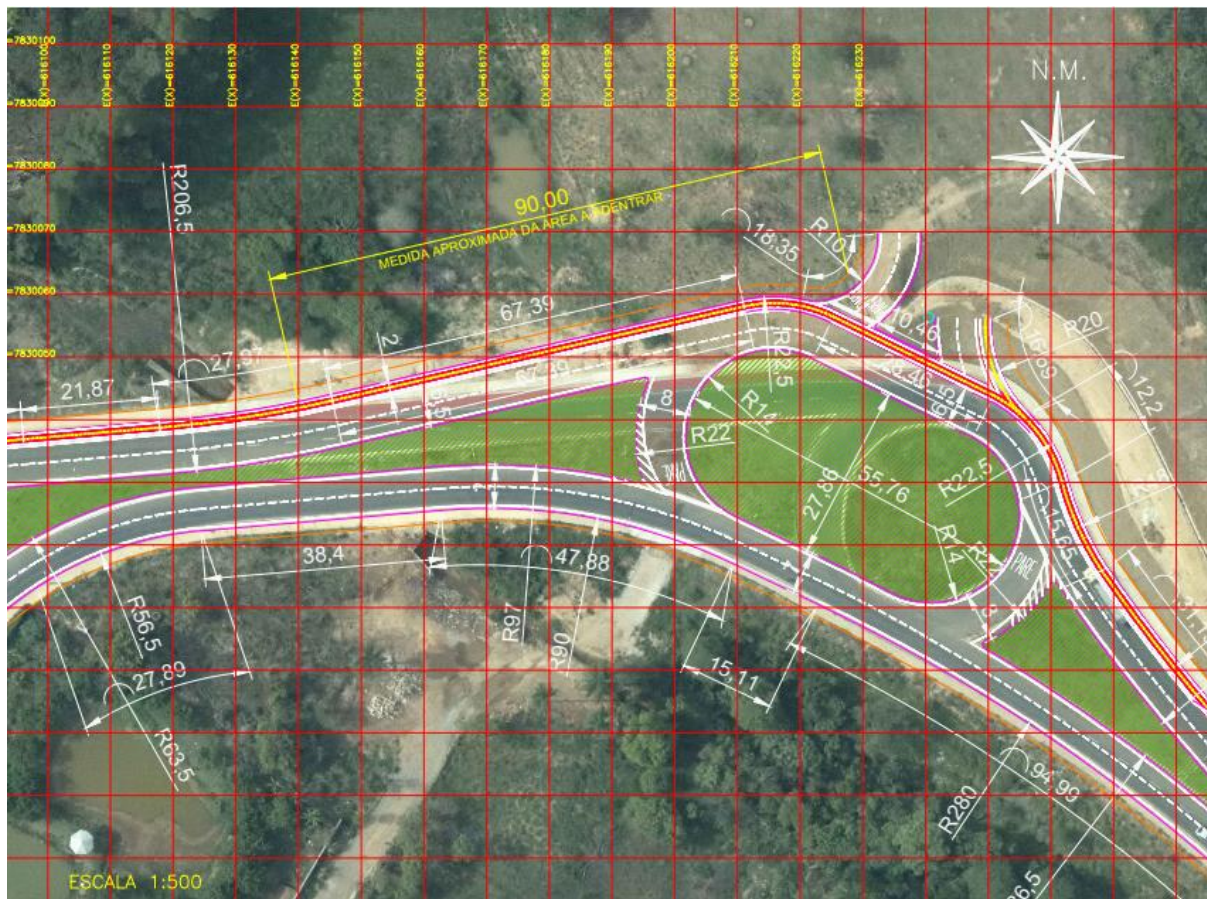


Figura 2 - Projeto de intervenção (FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA)

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]. (CONAMA, 2006, p.2)

As intervenções e obras de mobilidade são de suma importância para o município, que está planejando seu crescimento de maneira bem estruturada, a longo prazo. O projeto irá interligar a região central de Lagoa Santa até o seu limite norte - Ponte do Rio das Velhas. Dessa forma, realiza-se a implantação de um novo corredor viário, que interligará diversos bairros do município.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 0516/2020</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 4 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

Essa condição é de grande relevância, visto que, na atualidade, existe apenas um corredor viário - Rua Pinto Alves - para atender a essa demanda. Observa-se que esse corredor viário já se encontra saturado e com infraestrutura insuficiente para atender ao fluxo crescente da região, consistindo de uma rua de apenas uma pista - mão e contramão -, sem acostamento e impossibilidade de alargamento devido à ocupação antrópica adensada em ambos os sentidos de fluxo.

Assim, o projeto, apesar de representar uma obra que demanda algumas intervenções ambientais, corresponde a uma estratégia viável e de grande importância para o crescimento ordenado da cidade de Lagoa Santa, posto que representa investimento em infraestrutura que agrega à cidade possibilidade para atração de novos investimentos econômicos, emprego e renda para a população.

## 2- PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

Como forma de mitigar os impactos que possam surgir a partir da intervenção proposta, através do manuseio de maquinário para a implantação da via e a implantação da rede de drenagem e do pavimento asfáltico, propõe-se o controle do manejo adequado das obras do local, para evitar que o material movimentado seja carreado e atinja áreas de surgência hídrica. Além disso, haverá inclusão de medidas de contenção para o carreamento de sólidos e plantio de espécies arbóreas, que auxiliem na recomposição vegetal da área e no processo de recarga hídrica.

Também ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que compoñham o local.

Apesar de não haver supressão de vegetação, foram propostas medidas de enriquecimento florístico, a fim de permitir melhorias nas condições de cobertura vegetal e aos benefícios que ela propicia. Dentre esses benefícios estão evitar o assoreamento, regularizar a vazão do corpo d'água, além de servir como abrigo e alimentação para a fauna local.

O detalhamento das propostas de medidas de mitigação está contido no Plano de Enriquecimento Florístico, anexo ao processo.

## 3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 2006

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 7149/2019</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 1 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

|                                                   |                                                        |                                              |                                       |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| PARECER AMBIENTAL Nº 002/2019                     |                                                        |                                              |                                       |
| PROCESSO Nº<br>8068/2019                          |                                                        | TIPO DE LICENÇA<br>Dispensa de Licenciamento | SITUAÇÃO<br>Sugestão pelo Deferimento |
| REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa   |                                                        |                                              | CNPJ: 73.357.469/0001-56              |
| EMPREENHIMENTO: Contenção de Processo Erosivo     |                                                        |                                              | CNPJ: 73.357.469/0001-56              |
| MUNICÍPIO: Lagoa Santa                            |                                                        |                                              | ZONA: Urbana                          |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS:                          |                                                        | LAT/Y 19° 38' 14.71"S                        | LONG/X 43° 53' 18.16"O                |
| LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim |                                                        |                                              |                                       |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não         |                                                        |                                              |                                       |
| BACIA FEDERAL: São Francisco                      |                                                        | BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas               | UPGRH: SF5                            |
| CÓDIGO:                                           | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): |                                              | CLASSE:                               |
| -                                                 | Atividade não listada (intervenção em APP)             |                                              | -                                     |
| DATA DA VISTORIA:                                 |                                                        | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:                   |                                       |

## 1. PARECER

Mediante solicitação, apresentada à Diretoria de Meio Ambiente, para proposta de intervenção ambiental para implantação de estrutura para contenção de processo erosivo, foi solicitada a abertura de processo para a apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA - CODEMA. A intervenção visa atender a uma recomendação da Central de Apoio Técnico do Ministério Público – CEAT, que sugere o controle dos solapamentos na orla da lagoa através de enrocamento e contenção feita com pedras. Diante disso, o presente parecer objetiva subsidiar tecnicamente as pretensões da ação.

A ação proposta é de interesse social e corresponde a uma obra de engenharia para conter processos erosivos de solapamento às margens da Lagoa Central, na avenida Getúlio Vargas entre as ruas Paraná e Aquileo Oliveira, nas coordenadas 19°38'14.71"S / 43°53'18.16"O (Figura 1). É importante ressaltar que não ocorrerá supressão de vegetação.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 7149/2019</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 2 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|



Figura 1 - Localização da área de implantação do muro de contenção. (FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA)

Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006,

Art. 2º O órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

II. interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

[...]. (CONAMA, 2006, p. 2)

A condição de solapamento é um fator natural da movimentação das águas, que em contato com o solo mais frágil e desprovido de um maciço vegetal, enfraquece o material, erodindo por baixo o talude que compõe a margem do espelho d'água, o que, por conseguinte, enfraquece a superfície, que também é destruída. O processo descrito provoca a degradação da margem e o assoreamento do corpo hídrico.

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 7149/2019</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 3 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

Para tanto, propõe-se a implantação de um muro gabião, que é capaz de conter o processo de degradação e ao mesmo tempo remontar as condições "naturais" da margem. Dessa forma, é possível oferecer condições para a estruturação de um novo contexto vegetal permanente.

A intervenção corresponde a parte das ações de responsabilidade do poder público executivo, para contenção dos processos de degradação da Lagoa Central, que são promovidos pelo assoreamento do espelho d'água. A proposta de implantação de um muro gabião (Figura 2) mitigará o processo erosivo local e possibilitará a melhoria das condições para manutenção da qualidade de flora e fauna no local.

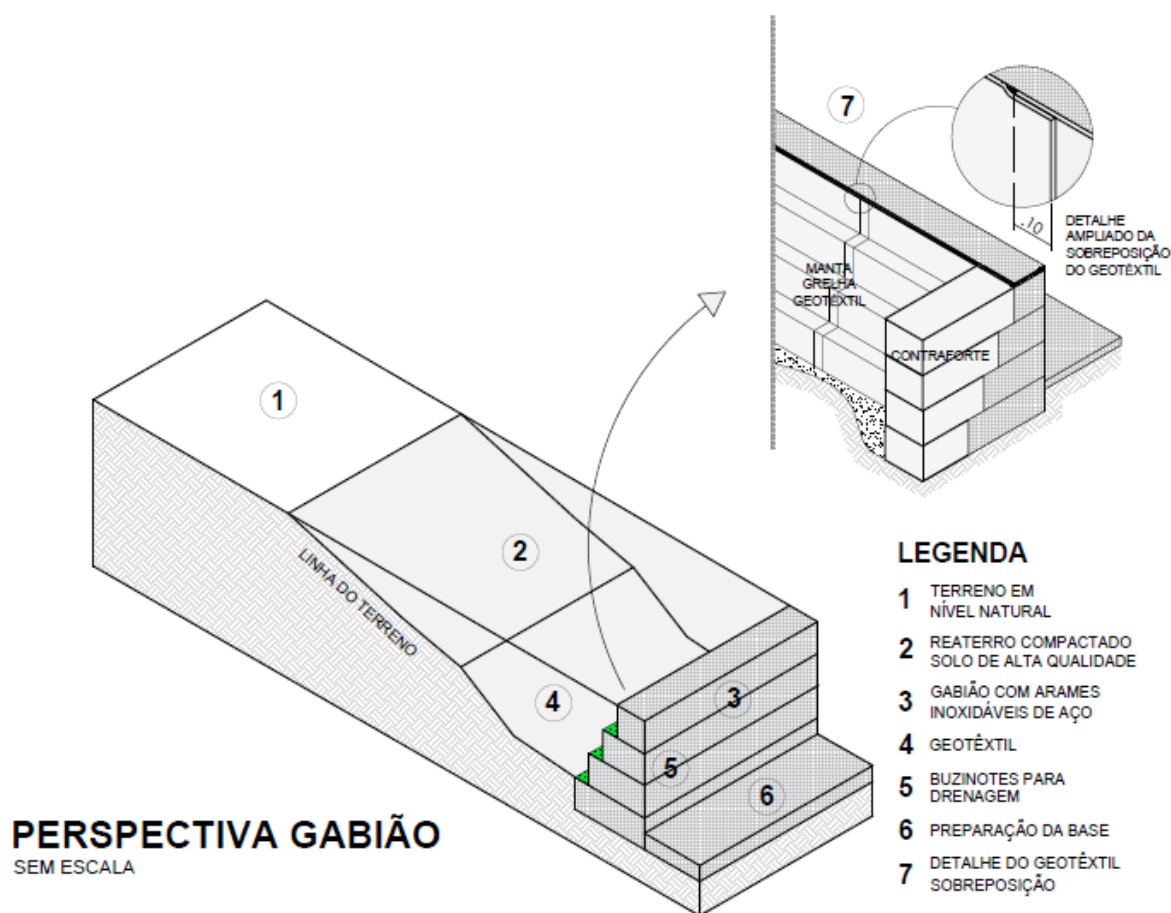


Figura 2 - Perspectiva Muro Gabião

O muro gabião terá uma extensão de 430 metros - nos trechos entre as Ruas Paraná e Vinte de Abril, perpendiculares à Avenida Getúlio Vargas - e altura variando de 3 a 4 metros. O perfil do muro apresenta altura variável devido à diferença de nível entre o passeio público e a base de terra mais sólida e homogênea da margem da Lagoa Central no trecho designado para o arrimo (Figura 3).

|                                                                                   |                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Dispensa de Licenciamento Ambiental</p> | <p>Processo 7149/2019</p> <p>Data 28/01/2020</p> <p>Pág. Página 4 de 4</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|

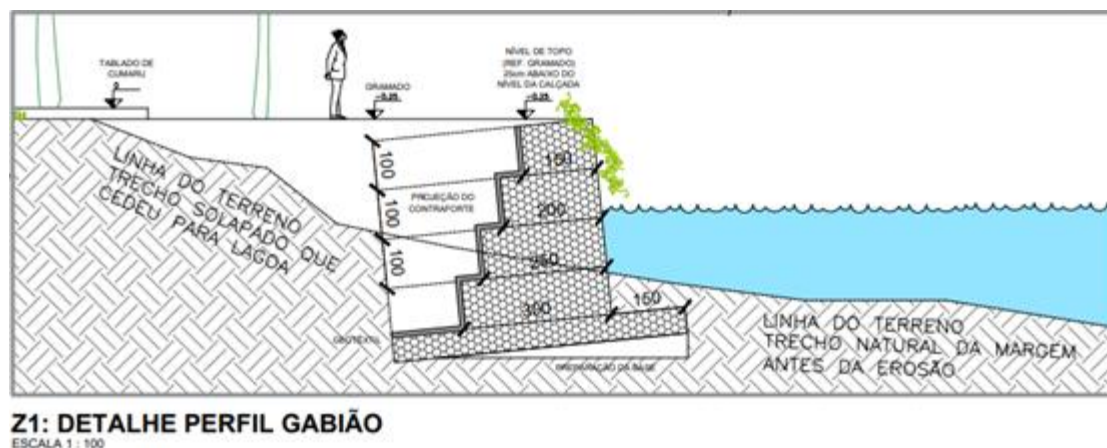


Figura 3 - Perfil do Muro Gabião

## 2. PROPOSTA DE MITIGAÇÃO

A implantação do muro gabião acarretará em movimentação de solo e manuseio de matéria prima e maquinário. A fim de mitigar esses impactos propõe-se o controle e manejo adequado das obras no local, para evitar que o material movimentado atinja o corpo d'água. Além disso, haverá o monitoramento constante da obra para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção ou outras que compoñham o local.

Mesmo não havendo supressão de vegetação, há propostas de plantio de espécies arbóreas e gramíneas, que auxiliem a recomposição vegetal da área. Dessa forma, as atividades humanas e vegetais já consolidadas podem permanecer de maneira consorciada. A presença dessa vegetação fornece, ao corpo hídrico, uma proteção física contra o assoreamento e o protege de do desbarrancamento de suas margens. Também serve de hábitat para vários componentes da fauna e favorece a diminuição da temperatura da água.

Anexo ao processo, é apresentado um Plano de Enriquecimento Florístico em que está explanado as propostas de medidas de mitigação.

## 3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 2006